



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	15.184 - FAETEC
Assunto:	Utilizando o seu direito de matriz constitucional de acesso à informação, regulamentado pela LAI, o requerente formulou o seguinte pedido: “(...) <i>copias digitalizadas do processo E-26/005/2238/2019</i> ”.
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou as informações constantes do processo físico, entretanto faltou a continuação no procedimento eletrônico, visto que o administrativo foi convertido para a tramitação eletrônica.
Data do Recurso à CGE:	20/09/2021 - 16:47:49
Ementa:	Provimento para que a entidade demandada disponibilize ao requerente o procedimento eletrônico que contenha a informação solicitada pelo sistema físico, ou na sua falta remeta, via e-mail, ao requerente.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Inicialmente, utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei de Acesso à Informação - LAI, o requerente formulou o seguinte pedido – no sistema e-SIC, canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para os pedidos solicitados nos termos da daquele normativo –, a saber: “(...) *copias digitalizadas do processo E-26/005/2238/2019*”.

1.2. Em sede singular, a entidade demandada prolatou a seguinte decisão:

(...) será necessário o requerente preencher o formulário, juntar cópias de documentos de identificação e nos enviar através do e-mail procen@faetec.rj.gov.br, para darmos o procedimento condizente.
Protocolo central.

Ps: Segue em anexo formulário para preenchimento.



REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nome Completo / Razão Social		
CPF ou CNPJ	Identidade nº	Órgão Expedidor
Endereço		
Cidade/Estado	CEP	Unidade de Ensino
Telefones (DDD + Número)	E-Mail	
Documento solicitado		

Estou ciente de que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Declaro que:

- Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, a FAETEC, ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145, e 337 do código penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria, difamação e subtração ou inutilização de livro ou documento; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da CRFB/88, de difundir informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

1.3. A despeito do relatado anteriormente, no documento "E.26.005.2238.2019.pdf", disponibilizado no sistema e-SIC, verificamos que naqueles autos o requerente já havia preenchido a documentação solicitada e foi apresentada no protocolo da entidade demandada, ou seja, (i) requerimento (às fl.03), da mesma forma, que apresentado a (ii) documentação de identificação (às fl.06), solicitando naquele procedimento administrativo acesso à informação da entidade demandada, com a verificação pelo agente administrativo da entidade da documentação prestada pelo requerente.

1.4. Assim sendo, não podemos nos perfilar as argumentações da entidade demandada que o requerente deveria preencher *novamente* formulário para *obter acesso* à informação que já havia solicitado em 26 de março de 2019, por não se revestir numa boas práticas de ouvidoria.

1.5. Tal fato levou o requerente a interpor recurso perante a primeira instância da entidade demandada nos seguintes termos:

Desta forma *Não pode o Setor Jurídico da Faetec, pretender limitar o Acesso à Informação a unicamente por processo administrativo pelo Protocolo da Faetec*. Argumentando para isso a suposta incidência do Princípio da Instrumentalidade.

Pois o Princípio Constitucional da Publicidade, o Princípio Constitucional da Transparência, este princípios constitucionais. A Garantia Fundamental da Constituição Federal elencada em seu artigo 5º, inciso XIV. O Decreto nº 46.475/2018 (dispõe sobre acesso a informações) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) inclusive em seu artigo 10 dispõem de forma contrária ao posicionamento do Jurídico da Faetec.

Portanto não pode o Jurídico da Faetec tentar limitar, o que a Lei não limita.

(Grifei)

1.6. Ato contínuo a entidade demandada na decisão em primeira instância disponibilizou cópia do administrativo físico de nº *processo E-26/005/2238/2019*.

1.7. Em seu recurso em segunda instância o requerente não se insurge quanto as informações disponibilizadas pela entidade demandada, se manifestando, tão somente, em relação ao prazo na

disponibilização da informação prestada.

1.8. Não obstante, ao relatado no parágrafo pretérito, o requerente ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta: “(...) *compulsar atentamente o procedimento em questão, o requerente notou que só enviaram cópia do processo físico, faltando a cópia da parte processual eletrônica, aonde inclusive, deva constar a conclusão do processo.*”.

1.9. Ainda que não faça parte do mérito, não podemos deixar de consignar que a LAI (Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como uma regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.10. Não podemos negar que assiste razão ao requerente, considerando a informação constante nas fls. 07 que o procedimento administrativo E-26/005/2238/2019 foi aduzido, **em despacho de 31/08/2021, às 16:25:**

(...) foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI/RJ, em conformidade com o disposto no Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (UPO) e mesmo interessado. (...) Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novo documentos, para a partir de então, ter continuidade de sua instrução somente pro meio SEI/RJ.

1.11. Muito embora a conversão do procedimento do sistema UPO para o SEI/RJ tenha ocorrido em **31/08/2021, às 16:25** – data e hora da assinatura eletrônica do procedimento SEI/RJ que foi incluído no processo –, e a resposta ao pedido de acesso à informação da entidade demandada tenha **ocorrido 20/09/2021**, ou seja, após a conversão do procedimento físico para digital o prosseguimento do processo na **fase digital** não foi encaminhada ao requerente, ou seja, a informação formulada “via procedimento” elaborado pela demandada não foi respondida.

1.12. Deste modo, opinamos pelo **PROVIMENTO** do recurso formulado em terceira instância para que a entidade demandada proceda da seguinte forma, em relação ao pedido de acesso à informação relacionado ao procedimento administrativo E-26/005/2238/2019, que agora tramita de modo eletrônico:

1.12.1. *a) caso a informação formulada tenha sido consignadas* nos autos do administrativo E-26/005/2238/2019, que tramita agora pelo sistema SEI/RJ, que esse **processo eletrônico** seja disponibilizado ao requerente, ou

1.12.2. *b) encaminhe ao requerente a informação solicitada, com cópia a esta OGE/RJ, caso essas informações não tenha sido juntadas, até a presente data, aos autos do administrativo E-26/005/2238/2019, e que **agora de tramita de forma eletrônica**, ressalvadas às restrições legais cabíveis ao caso.*

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, *reconhecendo-se o direito do requerente ao acesso da informação solicitada, nos termos do subitem 1.12*, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO

Secretária da OGE
Id.: 5100602-2

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.:1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 15.184, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 22/09/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 23/09/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 23/09/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 24/09/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22459098** e o código CRC **1D413C43**.